



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de novembro de 2020

I

Série

Número 220

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 990/2020**

Autoriza a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, por falha de elos intervenientes no sistema de *call center* de emergência instalado para fazer face às candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não puderam formalizar as suas candidaturas no respetivo prazo de aceitação e, como tal, auferir dos respetivos apoios financeiros a que terão direito.

##### **Resolução n.º 991/2020**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “3.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas”, no valor de € 49.091,62 (quarenta e nove mil, noventa e um euros, sessenta e dois cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

##### **Resolução n.º 992/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Exemplos Sábios - Associação Recreativa, com vista a compartilhar os encargos com a realização do projeto Dança Sénior Madeira, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.

##### **Resolução n.º 993/2020**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e alterado e republicado pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, que estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios.

##### **Resolução n.º 994/2020**

Autoriza o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a procederem ao aumento do valor da renda mensal relativa ao contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com prazo certo, celebrado em 30 de dezembro de 2013 entre estas entidades, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), para EUR 6.649,68.

**Resolução n.º 995/2020**

Declara de utilidade pública a entidade denominada Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi, com sede no Beco Dr. Joaquim Carlos, primeira descida, n.º 12, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

**Resolução n.º 996/2020**

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, à entidade denominada Banda Municipal da Ribeira Brava”, de parte do prédio urbano destinado a serviços, situado na Vila da Ribeira Brava, da freguesia e município da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 997/2020**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 14.500,00, da parcela de terreno n.º 6, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras - 1.ª Fase - Caniço”.

**Resolução n.º 998/2020**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 83.080,00, da parcela de terreno n.º 11, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação da E.R. 109 (Cota 500) ao Caminho da Ribeira Grande”.

**Resolução n.º 999/2020**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 1.380,00, da parcela de terreno n.º 109/9, da planta parcelar da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4”.

**Resolução n.º 1000/2020**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 165.930,64, a parcela de terreno n.º 58/3 letra “B”, da planta parcelar da obra “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

**Resolução n.º 1001/2020**

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global € 13 822,52, a vários armadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19.

**Resolução n.º 1002/2020**

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de € 3 510,48, a vários armadores, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19.

**Resolução n.º 1003/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira a atribuir a esta entidade, para combate à pandemia causada pela COVID- 19 na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, mediante a comparticipação financeira que ascende ao montante de € 117.611.500,00.

**Resolução n.º 1004/2020**

Autoriza a celebração de um contrato de direito de utilização, entre MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, do Pavilhão n.º 5 (44E) localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área global de 250 m2 e com a área de coberta de 150 m2, implantado sobre o prédio rústico, localizado no sítio do Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos, com a área de 346.668 m2, para armazenamento de material hospitalar.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 990/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a

classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da mesma em Portugal;

Considerando que face às medidas adotadas para a redução do risco do contágio pela COVID-19, as candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020 que, normalmente decorrem entre meados de fevereiro e final de

abril de cada ano, deixaram de poder ser realizadas presencialmente, e apenas formuladas por via eletrónica;

Considerando que, se perante aquela forte contingência, a União Europeia autorizou que o período de candidaturas se prolongasse sem penalizações até 15 de junho, e com penalizações de 1% por cada dia útil até 10 de julho, colocou-se a problemática de como facilitar as incumbências dos agricultores potenciais beneficiários que, em cerca de 90% (cerca de 11.000 candidatos) do seu universo recorria aos balcões de atendimento presencial que a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural habitualmente dissemina por todos os concelhos da Região dado que, além de terem dificuldades na utilização de ferramentas informáticas confrontam-se com um procedimento de alguma complexidade;

Considerando que as candidaturas contempladas no PU são as do POSEI- Medidas de Apoio às Produções Locais (Apoio base aos Agricultores da Madeira - Prémio ao agricultor; Declaração de intenção de beneficiar da ajuda ao abate de bovinos; Declaração de intenção de beneficiar da ajuda ao abate de suínos; Declaração de intenção de beneficiar da ajuda à vaca leiteira; Declaração de intenção de beneficiar da ajuda à vaca aleitante; Declaração de intenção de beneficiar da ajuda aos ovinos e caprinos; declaração de intenção de beneficiar da ajuda à banana; Declaração de intenção de beneficiar da ajuda ao vinho produção), e já no âmbito do PRODERAM 2020 (Manutenção de muros de suporte de terras; Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais; Apoio à conversão de sistemas de produção para agricultura biológica; Apoio à manutenção de sistemas de produção para agricultura biológica; Proteção e Reforço da biodiversidade; Pagamento Natura 2000 na floresta; Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas; Pagamento de compromissos silvoambientais; Apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas; e Apoio à implementação e manutenção de sistemas agroflorestais), valendo no seu conjunto, em ajudas da União Europeia e do Governo Regional, cerca de 28 milhões de euros/ano para os setores agrícola, agroalimentar e florestal da Região;

Considerando que, no sentido de agilizar a tarefa dos agricultores e recolher o número máximo de candidaturas válidas até ao final daquele período alargado concedido pelas instâncias europeias, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a colaboração da então Direção Regional do Património e Informática, criou um número telefónico único exclusivamente para apoio à realização das candidaturas ao PU de 2020;

Considerando que, através daquele call center, os telefonistas de serviço, perante a chamada de um agricultor, de modo automático e rápido, registavam os seus dados base, designadamente o número de contribuinte, identificação de beneficiário do IFAP e o contacto telefónico, e procediam a um diagnóstico da sua situação;

Considerando que aquele inquérito eletrónico ao ser concluído era enviado instantaneamente para um supervisor que analisava as condições à candidatura e assinalava os elementos essenciais que pudessem eventualmente estar em falta;

Considerando que após aquela fase, o referido supervisor, atendendo ao concelho/freguesias a que respeitasse, redistribuía o processo a um dos cerca de trinta técnicos que constituíram a equipa que efetivamente concretizava a operação;

Considerando que aquele técnico, contactava então de novo o agricultor que lhe fora distribuído e com ele, providenciava a obtenção de algum requisito ainda em falta, se fosse o caso, e preenchia toda a informação necessária submetendo finalmente a candidatura ao PU no respetivo portal;

Considerando que, apesar de toda esta operação ter constituído um inegável sucesso, e sido registadas 12.238 candidaturas ao PU, mais sete dezenas do que em 2019, por força do grande número de contactos, prazos contingentes e as circunstâncias próprias da pandemia na produção do melhor trabalho, neste caso realizado predominantemente em regime de teletrabalho, houve ainda assim alguns agricultores que não foram contactados dentro do período de aceitação do pedido de apoio pelos respetivos técnicos incumbidos;

Considerando que aqueles agricultores, ainda que num número muito reduzido, por razões que lhes foram alheias, não puderam formalizar as suas candidaturas e, como tal, deixarão de receber os apoios financeiros da União Europeia e do Governo Regional a que teriam direito;

Considerando que estes apoios constituem uma importante fatia do rendimento anual dos agricultores;

Considerando que se justifica, compensar os agricultores em causa com a concessão de um subsídio extraordinário, ao abrigo do artigo 35.º e dos n.ºs 9 a 12 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, por falha de elos intervenientes no sistema de call center de emergência instalado para fazer face às candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não puderam formalizar as suas candidaturas no respetivo prazo de aceitação e, como tal, auferir dos respetivos apoios financeiros a que terão direito.
- 2 - Fixar o apoio financeiro extraordinário a conceder a cada agricultor até ao valor máximo do montante que o mesmo recebeu por via do PU de 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 991/2020**

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ( $\geq 10,0$  mm), vento muito forte ( $\geq 80$  km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item

“3.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

1 - Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “3.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Culturas Diversas”, no valor de € 49.091,62 (quarenta e nove mil, noventa e um euros, sessenta e dois cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 991/2020, de 19 de novembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ADELINO GONÇALVES DELGADO	167857762	658,01 €	CY 42013024	CY 52015743
AGOSTINHO ABREU DO VALE	197345255	81,78 €	CY 42013026	CY 52015744
ANTERO DE SÁ	200373560	2 081,47 €	CY 42013027	CY 52015745
ANTÓNIO GUILHERME QUINTAL CHIBOA	190216611	208,57 €	CY 42013038	CY 52015746
AURA CARREIRA RODRIGUES	227704932	717,29 €	CY 42013039	CY 52015747
BASÍLIO NELSON REIS DE SOUSA	203575695	86,59 €	CY 42013040	CY 52015748
FERNANDO FERREIRA DE ABREU FERRO	216273447	86,59 €	CY 42013042	CY 52015749
GONÇALO NUNO TEIXEIRA MARQUES LUIS	193689847	1 672,77 €	CY 42013043	CY 52015750
ISABEL DE FÁTIMA DE JESUS MIGUEL	186422270	658,01 €	CY 42013044	CY 52015751
JOÃO CRISOSTIMO GONÇALVES CUNHA	177059885	5 640,12 €	CY 42013045	CY 52015752

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
JOÃO FILIPE ROCHA CUNHA	244833737	9 272,66 €	CY 42013046	CY 52015753
JOÃO FRANCISCO DE FREITAS	181201569	131,60 €	CY 42013047	CY 52015754
JOSÉ BASÍLIO CORREIA DE NÓBREGA	136964168	81,78 €	CY 42013048	CY 52015755
JOSÉ HUMBERTO DE SOUSA GOUVEIA	115813497	642,98 €	CY 42013049	CY 52015756
JOSÉ MANUEL REIS DE SOUSA	208979360	296,31 €	CY 42013050	CY 52015757
JOSÉ MARQUES DE JESUS	158527496	604,20 €	CY 42013051	CY 52015758
JOSÉ NÉLIO CORREIA SERRÃO	181682460	2 838,76 €	CY 42013054	CY 52015759
JOSÉ NUNES DE FREITAS	191911500	6 628,82 €	CY 42013056	CY 52015760
JOSÉ PAULO DO VALE VIEIRA	194766144	219,34 €	CY 42013057	CY 52015761
JOSÉ RAMIRO GONÇALVES DA SILVA	173637663	1 571,78 €	CY 42013058	CY 52015762
JOSÉ VIRGILIO PITA DE BARROS	109614240	425,23 €	CY 42013059	CY 52015763
MANUEL BRITO DE NÓBREGA	191744522	1 985,22 €	CY 42013060	CY 52015764
MANUEL CELESTINO DOS SANTOS CABRAL	182017753	86,59 €	CY 42013061	CY 52015766
MANUEL GONÇALVES	170721795	1 085,31 €	CY 42013062	CY 52015767
MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES LUIS	166615919	1 848,71 €	CY 42013063	CY 52015768
MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE PONTE CASTANHO	190028211	216,48 €	CY 42013064	CY 52015769
MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES PEREIRA	180552406	112,25 €	CY 42013065	CY 52015770
MARIA DA ENCARNACAO DE FREITAS DANTAS	107006758	3 060,66 €	CY 42013068	CY 52015771
MARIA GONÇALVES ANDRÉ TEIXEIRA	203976681	1 261,19 €	CY 42013069	CY 52015772
MARIA MADALENA SANTOS	195555252	450,02 €	CY 42013071	CY 52015773
MARIA TERESA DOS REIS CAMACHO MENEZES	199129096	1 284,60 €	CY 42013072	CY 52015774
MIGUEL ÂNGELO PIMENTA GARANITO	186682875	509,51 €	CY 42013073	CY 52015776
ORLANDO RODRIGUES FIGUEIRA	106709364	2 586,42 €	CY 42013074	CY 52015777
<b>33</b>		<b>49 091,62 €</b>		

### Resolução n.º 992/2020

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, foi criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020;

Considerando que, através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, foi estabelecido os princípios técnicos, a

metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foram

selecionadas nove propostas na área temática da inclusão social;

Considerando que uma das propostas vencedoras foi a OPRAM 162 - Dança Sénior Madeira, destinada à população idosa dos concelhos do Funchal e Machico, envolvendo música e atividade física adaptada, sendo a Associação Exemplos Sábios - Associação Recreativa indicada como entidade gestora;

Considerando que esta proposta tem como objetivos proporcionar à população idosa uma vida mais ativa e mais saudável, de modo a contribuir para uma melhoria da sua capacidade física e psíquica;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo em vista a concretização do respetivo projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação Exemplos Sábios - Associação Recreativa, com vista a compartilhar os encargos com a realização do projeto Dança Sénior Madeira, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.
- 2 - Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Exemplos Sábios - Associação Recreativa, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 32.000,00 (trinta e dois mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 30 de novembro de 2020.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Exemplos Sábios - Associação Recreativa, produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação económica D.08.07.01.A0.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52015627.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 993/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e alterado e republicado pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, que estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 994/2020**

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), nos termos regulados pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que, neste contexto, em 30/12/2013, o SESARAM, E.P.E. outorgou com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), um contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré);

Considerando que, a vigência estipulada para o referido contrato foi de 5 anos, com possibilidade de se renovar

automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, o que tem sucedido até à presente data;

Considerando que, por força da Resolução do Conselho de Governo n.º 479/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 119, de 27 de julho de 2018, em 30/11/2018 foi feito um aditamento ao identificado contrato, por força do qual o valor da renda mensal foi reduzido para EUR 3.991,76 (três mil, novecentos e noventa e um euros e setenta e seis cêntimos);

Considerando que, recentemente a IHM, EPERAM realizou obras de ampliação no referido Centro de Saúde, em consequência do que a respetiva área passou de 997,94m<sup>2</sup> para 1662,42m<sup>2</sup>;

Considerando que, nessa medida, importa atualizar o valor da renda mensal a pagar pelo SESARAM, EPERAM à IHM, EPERAM, em função da área atual do espaço locado;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, a assunção do compromisso correspondente ao aumento da renda referente ao contrato de arrendamento em causa.

O Conselho de Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual, reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a procederem ao aumento do valor da renda mensal relativa ao contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com prazo certo, celebrado em 30 de dezembro de 2013 entre estas entidades, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), para EUR 6.649,68 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos).
- 2 - Aprovar a minuta de alteração ao referido contrato de arrendamento, que constitui parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, na classificação económica 02.02.04.OR.00, fonte de financiamento 319, ao qual foi atribuído o número de compromisso COM.20.05829.
- 4 - Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 479/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 119, de 27 de julho de 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 995/2020**

Considerando que a Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi, tem por objeto a promoção da solidariedade através da cultura e das artes, o convívio social, o apoio a crianças, jovens e adultos, proteger os idosos, doentes e inválidos e pessoas de comprovada carência de meios de subsistência, apoiar a saúde daqueles que necessitarem e promover a Ilha da

Madeira no âmbito do seu destino turístico, das suas tradições, gastronomia e cultura regional;

Considerando que o interesse público da Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi reside no contributo para divulgar os conhecimentos técnico-científicos e de investigação na área da saúde, apoiar a integração social, a proteção dos idosos, doentes e inválidos, e o apoio à família;

Considerando que a Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi promove o acompanhamento psicossocial e de apoio à família, e desenvolve atividades culturais, artísticas e desportivas, particularmente em estabelecimentos de ensino, centros de atividades de tempos livres, e noutras instituições de apoio aos mais carenciados, promovendo ainda atividades de promoção do destino da Ilha da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi vão ao encontro dos objetivos de política social e cultural do Estado e por isso, além de ser de interesse social e cultural para a Região Autónoma da Madeira prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

Declarar de utilidade pública a Associação Cultural e de Solidariedade Social Raquel Lombardi, com sede no Beco Dr. Joaquim Carlos, primeira descida, n.º 12, freguesia de São Pedro, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 996/2020**

Considerando que a Associação com a denominação “Banda Municipal da Ribeira Brava”, é uma associação sem fins lucrativos, a qual tem por objeto fomentar o ensino, aperfeiçoamento da música, criar e manter no âmbito da sua especialidade - a música - um serviço de interesse vinculadamente cultural e recreativo entre os seus associados e população.

Considerando que foi solicitado pela referida Associação a cedência do piso 1, e um espaço exterior de 120m<sup>2</sup>, que são parte do prédio urbano destinado a serviços, conhecido como “Casa de Função Florestal”, propriedade da Região Autónoma da Madeira, situado na Vila da Ribeira Brava, para desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a gratuidade da presente cedência fundamenta-se no projeto que à Associação em referência pretende instalar em parte do prédio, tendo em vista a sua requalificação através da edificação de uma sala polivalente e a subjacente importância do mesmo para a Região, considerando o trabalho realizado pela Associação na fomentação de ensino e aperfeiçoamento da música, estando assim fundamentado o interesse público, previsto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 03/08.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização dos espaços cedidos, são responsabilidade da cessionária e suportadas pelo seu orçamento, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços, que a mesma entenda contratar.

Considerando que a cessionária não poderá ceder ou permitir a utilização do objeto da presente cessão por terceiros, ou para fins distintos dos previstos.

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço, obteve a autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a cessão a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, conjugado com o artigo 26.º, do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à “Banda Municipal da Ribeira Brava”, parte do prédio urbano destinado a serviços, situado na Vila da Ribeira Brava, da freguesia e concelho da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 2531, designadamente o piso 1, e um espaço no exterior

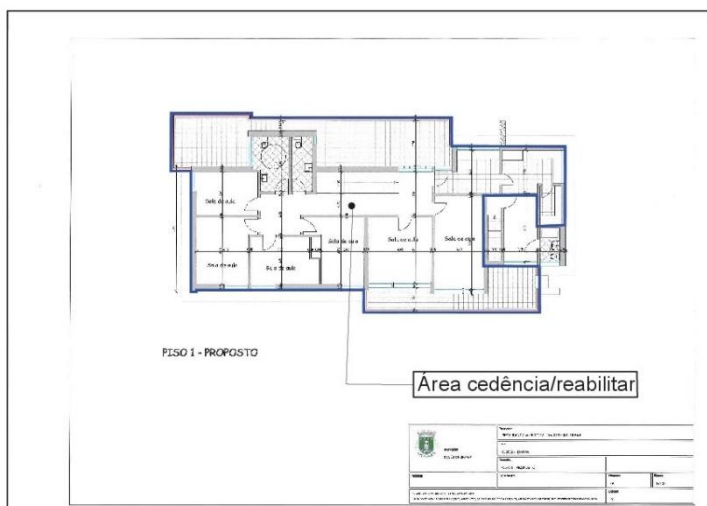
do referido prédio de 120m<sup>2</sup>, identificados na planta anexa a presente Resolução e da qual faz parte integrante;

- 2 - O prazo da presente cessão é de 5 anos, prorrogável por igual período, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão, limitada ao número máximo de renovações de 3, pelo que o período máximo que a cessão poderá atingir é de 15 anos;
- 3 - Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 996/2020, de 19 de novembro

Planta com identificação das áreas de cedência à Associação Banda Musical da Ribeira Brava





**Resolução n.º 997/2020**

Considerando que a obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro das Eiras - 1.ª Fase - Caniço” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 925/2019, de 21 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros), a parcela de terreno n.º 6, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Filomena de Nóbrega Caçarola Sousa.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 998/2020**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação da E.R. 109 (Cota 500) ao Caminho da Ribeira Grande”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 83.080,00 (oitenta e três mil e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 11, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Mateus Fernandes Nunes e mulher Maria José Fernandes Rodrigues de Sousa Nunes.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 999/2020**

Considerando a execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Montante - Sectores 1 a 4”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.380,00 (mil e trezentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 109/9, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Mateus Fernandes Nunes e mulher Maria José Fernandes Rodrigues de Sousa Nunes.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1000/2020**

Considerando que pela Resolução n.º 599/2020, de 13 de agosto, o Conselho do Governo aprovou a aquisição e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 58/3 letra “B”, necessária à obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Adelino Fernandes de Ornelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 599/2020, de 13 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “1. Adquirir pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 165.930,64 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e trinta euros e sessenta e quatro centimos), a parcela de terreno n.º 58/3 letra “B”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Guida Maria Nunes Ornelas e Paulo Ricardo Nunes Ornelas.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1001/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de treze mil, oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta e dois centimos (€ 13 822,52) nos termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, aos armadores identificados neste Anexo I, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício

- desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
- 2 - Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com as entidades identificadas no Anexo I desta Resolução.
  - 3 - Aprovar as minutas de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com armadores identificados no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
  - 4 - Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com os armadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
  - 5 - Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa que serão, posteriormente, homologados pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
  - 6 - As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50.09.50.02.00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica e com os números de cabimento e de compromisso indicados no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para os montantes nele referidos.
  - 7 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Anexo da Resolução n.º 1001/2020, de 19 de novembro

(A que se refere os pontos n.º 1 a 3 da Resolução n.º 1001/2020, de 19 de novembro)

Outorgante	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Mestre Laginhas Sociedade de Pescas Marítimas, Lda	D.04.01.02.GG.00	CY42014275	CY52015706	5 265,72 €
Pérola Mágica - Pesca Marítima, Lda	D.04.01.02.GD.00	CY42014277	CY52015708	3 291,08 €
SCPM - Sociedade Comercial de Pescas da Madeira, Lda	D.04.01.02.EH.00	CY42012886	CY52015709	5 265,72
<b>TOTAL</b>				<b>13 822,52 €</b>

#### Resolução n.º 1002/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.os 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções

n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interdito as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos

apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de três mil, quinhentos e dez euros e quarenta e oito cêntimos (€ 3 510,48) nos termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, aos armadores identificados neste Anexo I, na

qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

- 2 - Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com as entidades identificadas no Anexo I desta Resolução.
- 3 - Aprovar as minutas de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com armadores identificados no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com os armadores, na qualidade de representantes de pescadores com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
- 5 - Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa que serão, posteriormente, homologados pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
- 6 - As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50.09.50.02.00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica e com os números de cabimento e de compromisso indicados no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para os montantes nele referidos.
- 7 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Anexo da Resolução n.º 1002/2020, de 19 de novembro

(A que se refere os pontos n.º 1 a 3 da Resolução n.º 1002/2020, de 19 de novembro)

Outorgante	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Ouriço na Areia, Unipessoal, Lda	D.04.01.02.DJ.00	CY42015050	CY52015724	1 316,43 €
José Luís Pestana Ferreira	D.04.01.02.WF.00	CY42015051	CY52015725	877,62 €
Sebastião Fernandes	D.04.01.02.WJ.00	CY42014269	CY52015726	1 316,43 €
<b>TOTAL</b>				<b>3 510,48 €</b>

**Resolução n.º 1003/2020**

Considerando a situação pandémica de COVID-19 que atravessamos desde 11 de março de 2020, data em que a emergência de saúde pública de âmbito internacional foi declarada como tal pela Organização Mundial de Saúde, bem como a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 em Portugal e no Mundo, o Governo Regional determinou a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, nos mais variados níveis da atividade pública e privada, intensificadas com a abertura dos aeroportos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (adiante designado por SESARAM, EPERAM) nos termos regulados pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação, a prestação de cuidados de saúde à população, ao nível hospitalar e de cuidados de saúde primários, bem como de cuidados e tratamentos continuados e cuidados paliativos a todos os cidadãos em geral;

Considerando que, em execução da sua missão e até de apoio a outras entidades públicas, o SESARAM, EPERAM tem tido um papel determinante no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) na Região, adotando medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, que determinaram e continuam a exigir a aquisição de equipamentos, bens e serviços essenciais, bem como a adaptação de instalações e medidas específicas no âmbito dos recursos humanos;

Considerando que a factualidade descrita, a par do panorama nacional e internacional, impôs, atentos os critérios clínicos e científicos aplicáveis, não só o reforço da atividade de vários grupos profissionais, como também a aquisição de equipamento médico, com destaque para o aumento da capacidade de resposta dos cuidados intensivos e de urgência, e bem assim o reforço da aquisição e de stock de material para consumo corrente e para constituição de uma reserva estratégica regional, designadamente, de reagentes e produtos de Laboratório, medicamentos e produtos farmacêuticos, dispositivos médicos, destacando equipamentos de proteção individual (EPI), além de material de consumo hoteleiro e outros bens e serviços que se reputam como essenciais e urgentes para a prevenção da doença, avaliação de casos suspeitos e o tratamento de sintomas e complicações associadas à COVID-19;

Considerando que, em consequência de toda esta operação suportada pelo SESARAM, EPERAM, se verifica um aumento substancial da despesa, que agravou o défice

de exploração desta entidade pelo impacto negativo na liquidez, pelo que, a comparticipação financeira estabelecida em sede do contrato-programa em vigor é manifestamente insuficiente face à realidade decorrente da emergência da resposta à epidemia;

Considerando que este quadro circunstancial se mantém até que a pandemia seja declarada extinta e reposta a normalidade decorrente da mesma, o que a comunidade científica perspetiva suceder, no melhor dos cenários, apenas no decurso do ano de 2021;

Considerando que, neste contexto, o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que aprovou o Orçamento Suplementar da Região Autónoma da Madeira para 2020, procedendo à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, autoriza o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial:

- A atribuir apoio a entidades públicas da administração indireta e do setor empresarial da Região, para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, ou ainda em resultado do disposto na alínea d) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto;
- A atribuir apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento devidamente identificados nas propostas de orçamento do departamento do Governo Regional responsável pelo apoio, em medidas afetas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19;

Considerando que, paralelamente, aquele diploma já contempla um reforço de € 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil euros) para o SESARAM, EPERAM, especificamente dedicado à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, para o ano em curso.

Considerando ainda que para o próximo ano está previsto no âmbito destas medidas um montante de € 33.111.500,00 (trinta e três milhões, cento e onze mil e quinhentos euros) fazendo com que o montante total a alocar para o efeito seja de € 117.611.500,00 (cento e dezassete milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos euros);

Considerando que este financiamento assume caráter de urgência imperiosa e de interesse público e deve ser efetuado, através de contrato-programa, de acordo com o disposto nos n.ºs 7 a 14 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto e artigo 6.º dos Estatutos do SESARAM, EPERAM;

Considerando em suma, que este contrato-programa tem por objetivo servir melhor a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em vista cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do SESARAM, EPERAM;

Considerando que foram concedidas as competentes autorizações prévias para a assunção deste compromisso plurianual, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, nos números 1 e 7 a 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 8/2020/M, de 13 de julho, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho, e 15/2020/M, de 16 de novembro, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira a atribuir a esta entidade, para combate à pandemia causada pela COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, a comparticipação financeira ascende ao montante de € 117.611.500,00 (cento e dezassete milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos euros), de acordo com a seguinte programação:
  - a) Em 2020 até € 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil euros);
  - b) Em 2021 até € 33.111.500,00 (trinta e três milhões, cento e onze mil e quinhentos euros).
- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados a 13 de março de 2020 e vigora até 31 de dezembro de 2021.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido contrato-programa.

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03, tendo sido atribuído o compromisso n.º 0003666.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1004/2020**

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, para a execução da sua missão, o SESARAM, EPERAM tem que assegurar a satisfação das necessidades dos diferentes Serviços que o integram, designadamente fornecendo os bens necessários à atividade que desenvolvem em tempo útil, nas quantidades e qualidade desejadas, nos mais variados domínios, desde medicamentos a material de consumo clínico, nomeadamente equipamentos de proteção individual, material de consumo hoteleiro, entre outros.

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional em consequência da doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020 e classificada como pandemia no dia 11 de março deste ano, e bem assim a situação epidemiológica em Portugal.

Considerando a proliferação de casos de contágio por todo o país, a par das crescentes dificuldades de abastecimento do comércio mundial aos mais variados níveis, bem como dos constrangimentos inerentes à insularidade, o SESARAM, EPERAM tem vindo a reforçar a aquisição e respetivos stocks de equipamentos de proteção individual e outro material essencial à prevenção, contenção, mitigação e tratamento do SARS-COV-2.

Considerando que, para assegurar tal desiderato se revelou urgente reforçar substancialmente o espaço de armazenamento existente, recorreu-se transitariamente ao estacionamento e pavilhão desportivo da Escola Dr. Horácio Bento de Gouveia, temporariamente cedido a esta entidade até à reabertura do ano escolar, entretanto ocorrida.

Considerando que se mantém a necessidade e importa desocupar aquele espaço com caráter de urgência imperiosa, foi dinamizada uma consulta às entidades públicas que dispõem e/ou gerem imóveis, tendo sido apresentada uma proposta pela Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A., de contrato de direito de utilização de um pavilhão n.º 5 (44E) localizado no Centro Empresarial de Câmara de Lobos, com a área global 250 m<sup>2</sup> e com a área coberta de 150 m<sup>2</sup>, que, embora insuficiente, é adequado para o armazenamento de parte do stock existente.

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, foi criada a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., (MPE, S.A.) empresa pública de capitais exclusivamente públicos, a quem foi concessionado o serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais e industriais identificados no seu Anexo I e criados nos termos das Bases IX e X do Anexo III daquele diploma.

Considerando que, neste contexto, compete à MPE, S.A. gerir e manter em funcionamento os parques empresariais concessionados, praticando todos os atos necessários a tal efeito.

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais objeto da concessão de serviço público atribuída à MPE, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2017, de 25 de agosto, e que dela faz parte integrante, é admissível a atribuição do direito de utilização do pavilhão.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

Considerando a autorização do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, conferida de harmonia com o estatuído no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho na sua atual redação e na alínea i) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu o parecer n.º 02/2020, de 18 de novembro de 2020, também favorável à celebração do aludido contrato de direito de utilização do Pavilhão n.º 5 (44E) localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com dispensa da consulta ao mercado imobiliário, prevista no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando ainda que, foi concedida a competente autorização prévia pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, através do seu despacho de 19 de novembro de 2020, em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 9.º conjugado com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 38.º ambos do diploma atrás indicado, bem como no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho na sua atual redação.

O Conselho de Governo, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 12/2020/M, de 10 de agosto reunido em plenário em 19 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de direito de utilização, entre MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, do Pavilhão n.º 5 (44E) localizado no Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área global de 250 m2 e com a área de coberta de 150 m2, implantado sobre o prédio rústico, localizado no sítio do Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com a área de 346.668 m2, inscrito na matriz sob os artigos 1/1 da Secção "A", 1/1 da Secção "A1"; 1/2, 1/3, 1/4, 1/5 e 1/6 da Secção "A2"; 1/7 da Secção "A3"; 1/8 da Secção "A4"; 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21 da Secção "A5"; 11 da Secção "A6" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 01121/19910718, para armazenamento de material hospitalar.
- 2 - O contrato é celebrado pelo período de 6 (seis) meses, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2020, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos até ao máximo de 3 (três) anos, fixando-se uma prestação mensal no valor de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), à qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, bem como uma taxa de manutenção das infraestruturas e equipamentos comuns, que para o ano de 2020 ascende ao valor de € 25,00 (vinte e cinco euros), mais IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, prevista no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato de direito de utilização, que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Classificação Económica D.319.020204.OR.00, complementada com o respetivo número de cabimento CAB20.04461 e compromisso COM20.08047.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)